



Ofício nº 046 - DIRETORIA LABRE/2021

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021.

De: LABRE - PRESIDENTE Conselho Diretor
Para: ANATEL

Assunto: Complemento ao Ofício LABRE-017 e 044.

Att.: Sr. Vinícius Oliveira Caram Guimarães
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Prezados Senhores,

A LABRE por intermédio desta comunicação agradece pela reunião realizada com vossa Superintendência no dia 29 de dezembro de 2020 sobre equipamentos de montagens artesanais no Serviço de Radioamador.

Em complemento à comunicação enviada por nossa instituição no dia 11 de dezembro de 2020, neste tópico recordamos o parecer dado pela Procuradora Marina Georgina de Oliveira e Nascimento, bem como do Procurador-Geral Paulo Firmeza Soares, em 20 de março de 2018 (Parecer 00058/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU), durante processo de revisão da Resolução 451/2006, consolidando da Resolução 697/2018 acerca da isenção de certificação dos artesanais:

Quanto ao art. 10 da minuta regulamentar, o art. 162, § 2º, da LGT, veda a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência. Ademais, a norma proposta apenas repete a norma atualmente vigente, constante do art. 16 da Resolução nº 452/2006, denotando, assim, a continuidade da normatividade regulatória no ponto. Portanto, esta Procuradoria também não verifica óbices jurídicos à proposta. (grifo nosso)

A LABRE reforça por meio desta comunicação que a montagem artesanal de equipamentos é atividade tradicional, típica, universal e essencial do serviço, concomitante à definição do serviço dada pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), reproduzida no Art. 3 da Resolução 449/2006, de significância no desenvolvimento educacional e tecnológico.

O Art. 13, Parágrafo Único da Resolução 697/2018 estabelece indubitavelmente a isenção para “equipamentos produzidos de forma eventual ou artesanal e sem propósito comercial”, ou seja, equipamentos artesanais do Serviço de Radioamador sem qualquer inserção no mercado para fins pecuniários; entendimento manifestado publicamente pelo Estado em diversas ocasiões (recordadas em comunicações anteriores), regulado por normas específicas, passando reiteradas vezes pelo crivo da Procuradoria e decisões colegiadas do Conselho Diretor, direito não só aplicado ao Radioamadorismo (a saber: militares, uso temporário, fins científico-experimentais), configurando jurisprudência pacificada e adequada para comportar as especificidades de isenção de certificação diante da natureza dos respectivos serviços, seguindo vários países ocidentais líderes em telecomunicações que adotaram configuração semelhante.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE

Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações

Estação Oficial PT2AA

Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2

SCES, Trecho 4, Lote 1-A Asa Sul CEP 70200-004 Brasília DF BRASIL



Desta maneira a LABRE reafirma seu compromisso e contribuição colaborativa com o Estado, a Anatel e vossa Superintendência na tendência contemporânea de simplificação normativa, celeridade, eficiência e desburocratização unida às boas práticas internacionais, neste ponto sequer demandando nova ação normativa, mantendo prosseguimento da jurisprudência com o arcabouço jurídico já existente.

Esperamos contar com vossa compreensão e mantemo-nos à disposição da Superintendência para quaisquer esclarecimentos e parcerias visando o fomento e desenvolvimento do Radioamadorismo e das Telecomunicações em nosso país.

Cordialmente,

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

CNPJ/MF sob nº 34.165.977/0001-80

Marcone dos Reis Cerqueira – PY6MV

Presidente do Conselho Diretor